CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINTESTES- SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Abrangência Territorial no Estado do Espírito Santo SINTESTES — SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Representação: Categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho e Profissionais que o cargo exercido requer a formação em nível médio ou técnico, Base Territorial: *Espírito Santo*, entidade sindical de 1º grau, CNPJ nº. 36.045.987/0001-08, Registro Sindical nº. 7.206 no Livro A-7, Fundado em 27 de Outubro de 1989, Código Sindical nº 005.371.04390-6, com endereço na Rua: Gama Rosa, nº. 143 — Edfº Elizeth — Loja: 13 — Centro — Vitória ES - CEP: 29015-100, Telefones: (27) 98159-5171 / (27) 3014-8614, E-MAIL: sintestes@sintestes.org.br, SITE: www.sintestes.org.br, representado por seu Diretor Presidente Josué Correa do Nascimento;

е

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO

Celebram o presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) no período de 01 de Janeiro de 2020 a 01 de Maio de 2022 e a data-base da categoria em 01° de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá a(s) categoria(s) dos Técnicos de Segurança do Trabalho com abrangência territorial no Espírito Santo.



χ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS E REAJUSTES

Fica estabelecido ainda que as empresas, não poderá pagar aos Técnicos de Segurança do Trabalho, abrangidos por este CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou ainda quando forem o caso diplomas, certificados, declarações

m

TRABALHO, ou ainda quando forem o caso diplomas, certificados, declarações legalmente emitidas por órgão competentes, pisos salariais inferiores aos especificados em nível e habilitação a seguir:

Cargo/Função		Valor
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NÍVEL BÁSICO	R\$	2.970,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALISTA (TÉCNICO COM ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA)	R\$	3.245,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/TÉCNICO HIGIENISTA OCUPACIONAL (THOC)	R\$	3.496,00

Parágrafo Primeiro: Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais, fica estipulado o índice de reajuste o INPC acumulado dos últimos 24 meses, deste instrumento normativo para reajuste automático nos anos subsequentes.

Parágrafo Segundo: A partir da vigência deste instrumento normativo, nenhum trabalhador poderá receber salários inferiores ao PISO DA CATEGORIA, previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como Técnico de Segurança do Trabalho Nível Básico, todo profissional formado por escola técnica de nível médio (2º grau) devidamente reconhecido pelo MEC em curso Técnico de Segurança do Trabalho, profissionais habilitados e com registro profissional emitido pelo MTE.

Parágrafo Quarto: Entende-se como Técnico de Segurança do Trabalho Nível Intermediário Especialista (TÉCNICO COM ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA), todo profissional formado por escola técnica de nível médio (2º grau) devidamente reconhecido pelo MEC em curso Técnico de Segurança do Trabalho e com habilitação em Curso de Especialização Técnica de Nível Médio com carga horária mínima de 250 horas.

Parágrafo Quinto: Entende-se como Técnico de Segurança do Trabalho/Técnico Higienista Ocupacional (THOC) todo profissional Técnico de Segurança do Trabalho com curso de Especialização em Técnico Higienista Ocupacional e/ou Certificado como membro efetivo da Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais (ABHO) ou reconhecida legalmente pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-ES) e/ou Ministério da Educação (MEC). O Técnico de Segurança do Trabalho/Técnico Higienista Ocupacional (THOC), possui CBO específico sendo o seguinte código 351610, o exercício dessa ocupação requer formação

Jr.

técnica especializada em Higiene Ocupacional de nível médio e curso Técnico de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS E COMPENSAÇÃO

As diferenças devidas (salário, gratificação, férias, horas extras, adicional noturno, insalubridade/periculosidade, alimentação e demais auxílios) oriundas deste Instrumento normativo serão realizadas em parcelas única, junto com o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidos todos os reajustes e antecipações salariais concedidos antecipadamente dentro do período de vigência esta norma coletiva, ficando assegurado aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho o recebimento das diferenças salariais, bem como os reflexos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O adicional de Insalubridade ou Periculosidade será pago ao empregado que tenham direito, da forma a seguir:

Parágrafo primeiro: O Adicional de Insalubridade será pago ao empregado exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados, sendo, grau mínimo, médio e máximo, tendo como referência de cálculo o "Piso Salarial do Empregado".

Parágrafo segundo: Aos empregados que tenham direito ao Adicional de periculosidade, o mesmo será pago pelo empregador na ordem de 30% (trinta por cento), tendo como referência de cálculo o "Piso Salarial do Empregado".

Parágrafo terceiro: É do empregador a responsabilidade de requerer a realização de perícia em estabelecimento ou setor da empresa, com o objetivo de caracterizar, classificar, determinar atividade perigosa, que deverão ser comprovadas através de laudo de inspeção expedido pelo órgão competente. Parágrafo quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sendo o aviso trabalhado ou indenizado, a empresa deverá conceder o pagamento integral do adicional devido.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, preferencialmente, através de depósito em conta bancária de titularidade do empregado, específica para esta finalidade, devendo o empregador disponibilizar junto ao banco de sua preferência, os mecanismos necessários para abertura da conta, estando o empregado isento do pagamento de tarifas, taxas ou cobranças de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: O empregador fornecerá ainda, a todos os empregados, demonstrativo de pagamento mensal, devendo constar, identificação do

3

empregador, com a discriminação de todas as parcelas, pagamentos e descontos, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, previdência social e FGTS.

Parágrafo segundo: Quando for da vontade da maioria dos empregados, o empregador deverá conceder adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Parágrafo terceiro: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo quarto: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data de limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho definido na NR 04 - NORMA REGULAMENTADORA 04 — SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, determina no item 4.8 para o Técnico de Segurança do Trabalho, é de 8 horas por dia de atividades no SESMT, totalizando 40h semanais.

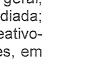
CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa a fim de incentivar a boa conduta e cumprimento das normas internas, concederá por ocasião das férias, um prêmio, representado por uma Cesta Básica, no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), seguindo a proporcionalidade da concessão das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa fará os descontos salariais mediante autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médicohospitalar, de seguro, de previdência privada; convênios firmados pelo SINTESTES com empresas privadas, prestadoras de serviços; operadora de telefonia, móvel, fixa e internet; supermercados; farmácias; administradoras de cartões crédito: de associações: instituições de ensino formação profissionalizante: bancos, instituições financeiras, comércio adiantamentos e/ou antecipações; empréstimos; alimentação subsidiada; mensalidades sindicais; ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativoassociativa e outras despesas, devidamente autorizadas pelos trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes.





Parágrafo primeiro: Para aderir a qualquer um dos convênios, o empregado deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir o nome dos seus dependentes beneficiados.

Parágrafo segundo: A soma dos descontos mensais autorizados não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado ou, do valor da Rescisão do Contrato de Trabalho em caso de demissão ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro: A empresa não terá nenhuma responsabilidade de pagamento de qualquer despesa decorrente de diferenças, correções, saldo devedor, resíduos, não quitado no ato da rescisão do contrato do empregado, sendo a dívida de única e total responsabilidade do empregado.

Parágrafo quarto: O empregador deverá atender as formalidades e exigências para a disponibilização do benefício, devendo dispor ao empregado, mediante solicitação prévia, cópia dos comprovantes de pagamentos e/ou repasses decorrentes dos DESCONTOS AUTORIZADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 15 (quinze) dias implicarão no pagamento de salário igual à do substituído, quando a remuneração for maior, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL HORA EXTRA

O trabalho prestado além da jornada de trabalho contratada será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) aplicados sobre o valor da hora normal, limitado a 02 (duas) horas extras por dia.

Parágrafo primeiro: O trabalho extraordinário que exceda o limite de 02 (duas) horas dia ou prestado aos domingos e feriados será remunerado com o adicional de 120% (cento e vinte por cento) aplicado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo: É facultado ao empregado recusar ou não a fazer horas extras, salvo em caso de necessidade imperiosa.

Parágrafo terceiro: As compensações de horas extras em folgas remuneradas serão permitidas mediante acordo específico com o SINTESTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS SOBREAVISO

Considera-se em horas sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em

K

regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Parágrafo único: Cada escala de "sobre-aviso" será determinada pela empresa previamente aos funcionários Técnicos de Segurança do Trabalho. As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal (base).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO PROFISSIONAL TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No dia 27 de novembro será comemorado o dia do Técnico de Segurança do Trabalho, devendo a empresa realizar comunicação interna aos seus empregados com ênfase a destacar aos seus profissionais a importância do papel de cada um no exercício de sua função, fica assegurado a todos os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho que trabalharem neste dia, o recebimento de dobra ou folga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício do Dia do Profissional Técnico de Segurança do Trabalho, será concedido independentes de outras datas comemorativas, feriados e ponto facultativo, inclusive em relação a datas de comemorativas de outras categorias e/ou setor econômico a qual a empresa ou categoria majoritária a empresa esteja veiculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas comprometem-se a garantir, durante a vigência do presente instrumento normativo, a concessão de auxílio alimentação gratuita ou mediante o fornecimento de "ticket", em número de 23 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho no valor unitário de R\$ 39,75 (Trinta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido benefício será fornecido antecipadamente, devendo ser creditado até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver realizando dobra ou escala superior a 02 (duas) horas de sua jornada de trabalho, terá direito a outro ticket alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício constante no caput desta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas e, serão fornecidos aos empregados inclusive no período de férias, faltas e afastamentos devidamente justificados, não superiores a 60 (sessenta dias) consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de faltas não justificadas, a empresa deduzirá do empregado, no mês subsequente o valor correspondente, por cada dia de falta no período de apuração da frequência do mês anterior.

XX

PARÁGRAFO QUINTO: Será de responsabilidade do empregador a indicação da empresa Administradora, para o fornecimento do benefício independente da forma de concessão.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o fornecimento do auxílio alimentação, o empregador deverá celebrar contrato no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da vigência deste instrumento normativo, com administradora especializada no fornecimento de tíquete/cartão alimentação/refeição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A escolha da administradora será do empregador, pautada na melhor proposta colhida no mercado específico, destacando condições mais favoráveis.

PARÁGRAFO OITAVO: A escolha do tipo de cartão ou tíquete (Alimentação ou Refeição) será do empregado, que indicará qual tipo escolhido por escrito ao setor responsável da empresa.

PARÁGRAFO NONO: Diferenças dos valores do benefício definido no presente instrumento normativo serão pagos no mês subsequente a assinatura deste acordo, creditando o valor no cartão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá antecipadamente, vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desde que seja requerido pelo empregado, o qual deverá informar e manter atualizado seus dados cadastrais e endereço junto ao empregador.

Parágrafo primeiro: No caso de empregado recém-contratado, somente durante o período de experiência, o empregador poderá realizar o pagamento por dia, semana ou quinzena, inclusive em dinheiro, a fim de evitar prejuízos no caso do empregado não se adaptar as funções ou desistir do emprego no período da experiência.

Parágrafo segundo: Fica o empregador desobrigado do fornecimento do vale transporte, se proporcionar por meios próprios ou contratados, veículos adequados para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído PLANO DE SAUDE AMBULATORIAL para todos os empregados abrangidos Por este CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na forma proposta apresentada podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, desde que seja mais benefício ao trabalhador, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAUDE contratado, não será obrigada a aderir ao Plano previsto no "caput" desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o

Jan-

mesmo. Contudo, a empresa deverá cumprir as disposições mínimas contidas nesta Cláusula. Serão mantidas as condições que já estão sendo adotadas, desde que sejam mais benéficas aos empregados.

Parágrafo segundo: O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAUDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao SINTES-ES, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Saúde previsto no presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso.

Parágrafo quarto: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agencia Nacional de Saúde.

Parágrafo quinto: O plano saúde será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente à faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá plano odontológico a todos os seus empregados, sendo o custo individual mínimo a R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), em conformidade com os termos a seguir:

Parágrafo Primeiro: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não têm ônus para os trabalhadores sendo de inteira responsabilidade das empresas/empregadores obrigatoriamente. E devem respeitar os padrões e garantias acordados pelos sindicatos acordantes deste ACORDO como padrões mínimos estabelecidos para este benefício. O plano odontológico será custeado pelo empregador até o limite estipulado no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente à faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: A Empresa que já concede o Plano Odontológico com condições mais benéficas e mais favoráveis para o trabalhador continuará com o mesmo plano já concedido e manterão as condições mais benéficas.

Parágrafo Quarto: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol da ANS.

Parágrafo Quinto: As empresas que já concedem o benefício do Plano Odontológico aos seus funcionários deverão apresentar, ao SINTESTES cópia do contrato caso seja mais benéfico do que o estabelecido neste acordo.

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida neste instrumento normativo.

Parágrafo Sétimo: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terão seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE e ESTABILIDADE DA GESTANTE

O empregador concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei. Será assegurada ainda estabilidade no emprego para a gestante, a partir da concepção, até 06 (seis) meses após o nascimento do filho (a).

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pela prorrogação por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal, terá os benefícios concedidos pela lei nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, conforme artigo 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE

A partir da assinatura do presente INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para morte ou invalidez, inclusive e decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização e seus beneficiários.

Parágrafo primeiro: Ficam estipuladas, como garantias e capitais mínimos assegurados, por empregado, as seguintes modalidades, Garantias, conforme LIMITES MINIMOS DE INDENIZAÇÃO:

- a) Morte Por Qualquer Causa (MQC): R\$ 15.000,00:
- b) Morte Acidental (MA): R\$ 15.000,00;
- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): 15.000,00;
- d) Invalidez Laborativa por Doença (ILPD): 7.000,00;
- e) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença PAD (Pagamento antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em



- decorrência de Doença); Esta Indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte R\$ 15.000,00;
- f) Morte Auxilio Funeral Titular; Adicional. (Forma de Pagamento: Reembolso ate o limite do Capital Segurado) R\$ 3.000,00;
- g) Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT) Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma. Franquia: 15 dias. (Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização) R\$ 800,00;
- h) Auxílio Alimentação Titular (Forma de Pagamento: De uma vez, em forma de indenização) R\$ 1200,00;
-) DIH UTI Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de 600,00 cada uma. Franquia: 1 dia. (Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização) R\$ 3.000,00;
- j) Inclusão Automática de Cônjuge Morte por Qualquer Causa (IAC/MQC): R\$ 3.600,00;
- k) Inclusão Automática de Filhos Morte por Qualquer Causa (IAF/MQC): R\$ 3.800,00;
- |) Custo Mensal do Seguro por Vida R\$ 12,00.

Parágrafo segundo: O empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de seguro de Vida deverá apresentar cópia do mesmo ao SINTEST-ES, no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação do presente instrumento normativo que atenda as Coberturas especificadas na cláusula acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida pelo empregador ao empregado, a indenização correspondente ao menor piso da categoria pela retenção da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) por mais de 48(quarenta e oito) horas a contar da data de sua entrega pelo empregado.

Parágrafo primeiro: A empresa fornecera ao empregado cópia do formulário de entrega e devolução da CTPS, no ato da entrega e/ou devolução da mesma.

Parágrafo segundo: A multa será aplicada independentemente do fornecimento da cópia dos respectivos formulários pelo empregador, mediante a simples denúncia do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTB. Após o 07 (sete) mês de idade a empresa que não possuem creches próprias

Ku

pagarão aos seus empregados um auxílio creche e pré-escola, o valor de R\$ 298,00 (Duzentos e Noventa e Oito Reais) a título de abono salarial, por mês até o filho completar 72 (setenta e dois) meses de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido na Portaria nº 3.296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês, estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Fica assegurado ao empregado a(s) ausência(s) garantida(s) pela legislação em vigor, conforme prazos estabelecidos sem prejuízo do salário, bem como as ausências a seguir especificadas:

- a) Comparecimento em audiências, mesmo como testemunha, conforme intimação oficial, com comprovação posterior em ate 48(quarenta e oito) horas úteis;
- b) Acompanhamento do filho menor ao médico/dentista, em dia de consulta ou emergência com ou sem aviso prévio, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico com carimbo, identificação e assinatura do médico, posteriormente em ate 48(quarenta e oito) horas úteis;
- c) Recebimento do PIS na agencia bancaria pagadora, mais próxima, mediante comunicação prévia e comprovação posterior ate o dia útil seguinte;
- d) Prestação de provas e exame vestibulares ou escolares, concursos públicos, nos dias de provas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas:
- e) Liberação de dirigentes sindicais, delegado de base, membro de comissão representativa, inclusive suplente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- f) 05 (Cinco) dias seguidos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoas que declara como de suas dependências junto a Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;
- 9) 05 (Cinco) dias seguidos, em virtude de casamento;

Parágrafo primeiro: As ausências serão abonadas mediante comprovação anterior ou posterior, conforme o caso, neste ato a empresa comunicará ao empregado as disposições para cada item e a posterior compensação, se for o caso.

Parágrafo segundo: O disposto nesta cláusula não implica em custo de qualquer natureza para a EMPRESA, exceto se houver interesse da mesma no evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES/EPI'S

h

Quando exigido pela empresa ou por determinação Legal, os Uniformes e/ou EPI (Equipamentos de Proteção Individual) serão fornecidos gratuitamente a cada empregado pelo Empregador, sendo 04 (Quatro) pares de Uniforme.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos de proteção individual (EPI's) serão fornecidos a fim de diminuir a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, de Instrumento Normativo com a necessidade do local de trabalho, sendo o seu uso obrigatório.

Parágrafo segundo: O empregador deve orientar seus empregados sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção, os cuidados necessários, limpeza, manutenção e guarda dos equipamentos.

Parágrafo terceiro: O fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI), pelo empregador, não elimina o direito do empregado no recebimento dos respectivos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, sem a devida comprovação por laudo técnico expedido pelo profissional competente.

Parágrafo quarto: Devidamente orientado, é do empregado à responsabilidade de fazer adequado uso do equipamento de proteção individual (EPI), zelando pela sua conservação e comprometendo se a devolver os uniformes e equipamentos ao empregador quando dispensado de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA - PROCESSO ELEITORAL

Compete ao empregador convocará a eleição para os representantes dos empregados na a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a publicação ou afixação do Edital, devendo observar as disposições seguintes:

- a) Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização;
- b) Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setoresou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- d) Local de Realização da Eleição da CIPA;
- e) Horário do início e término da Eleição da CIPA;
- f) Sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, para assegurar a acessibilidade dos representantes sindicais no local das eleições;
- 9) Disponibilização dos mecanismos e assistência necessária aos componentes da mesa, fiscais e coordenadores, tais como, água, alimentação, lanche e etc.

Parágrafo primeiro: O empregador emitirá recibo aos candidatos a eleição da CIPA no ato de sua inscrição, atestando sua condição de concorrente.



Parágrafo Segundo: Será facultado ao SINTESTES a fiscalização do processo eleitoral da CIPA, podendo enviar representantes para acompanhar os trabalhos no local de realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de doença incube a EMPRESA pagar ao empregado o seu salário. Caberá à empresa, desde que disponha de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período.

Parágrafo primeiro: A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados e também emitidos pelo serviço médico do Sindicato Obreiro, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médicos - hospitalares e seus conveniados, contratada para efeito de Assistência Médica.

Parágrafo segundo: Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho. (Sumula 282).

Parágrafo Terceiro: Considera-se remuneração, o salário contratual/ salário base, somado as demais vantagens pecuniárias, tais como, horas extras e adicionais legais, entre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Os Dirigentes Sindicais do SINTESTES e/ou seus representantes devidamente autorizados, terão livre acesso nos locais de trabalho, para que esses possam exercer suas prerrogativas, orientar a empresa e seus empregados quanto às disposições previstas e promover campanhas de sindicalização dos empregados a cada 03 (três) meses, mediante comunicação prévia de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a empresa providenciara os meios para este fim, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS PELA EMPRESA

A empresa garantirá, no limite de 01 (um) empregado, o regime de livre frequência aos eleitos e investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, em cargos de Diretoria do SINTESTES, Federação e Confederação, a liberação sindical ao empregado ficando-lhes assegurados, no período respectivo, o salário e benefícios de direito e as vantagens inerentes ao cargo e função que exercem na empresa, como se estivessem em efetivo exercício, previsão constante do parágrafo 2º do artigo 543, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A liberação de empregado para o exercício de mandato sindical, em número excedente aos limites convencionados nesta cláusula, deverá ser feita sem ônus para a empresa, a critério deste, considerando-se o excedente

fr

S. Carrier Control of the Control of

em licença não remunerada, assegurada, porém, a contagem de tempo da liberação, como se em efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - Aos empregados liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retorno a emrpesa.

Parágrafo Terceiro - Para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato, em caráter efetivo, não se aplicam as limitações de faixa numérica previstas no "caput".

Parágrafo Quarto - Aos Delegados de Base e Membros Representativos, mesmo quando suplente, fica garantida a liberação sem prejuízo de sua remuneração integral, para desenvolver atividades de interesse da categoria profissional, participar de assembléias e reuniões sindicais, reuniões de diretoria do SINTESTES, Central Sindical, Federação e qualquer outra atividade de representação do SINTESTES devidamente convocadas e comprovadas.

Parágrafo Quinto – SINTESTES se compromete enviar ofício comunicar a empresa a ocorrência das atividades acima citadas para a liberação do dirigente sindical, delegados de base e membros representativos, com antecedência mínima de 24 horas, ou ainda em caso de urgência de forma imediata através de e-mail e telefone ao responsável legal da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonara suas horas de ausência no trabalho destinadas a realização de provas escolares.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento as aulas.

Parágrafo segundo: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação previa a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 17 (dezessete) horas, durante o período letivo.

Parágrafo terceiro: O empregado estudante terá direito de coincidir suas férias na empresa com as férias escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESA

A empresa fica obrigada a recolher mensalmente ao SINTESTES, a partir da vigência deste instrumento, sem qualquer desconto do salário do empregado, a importância de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por cada Técnico de Segurança contratado.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos devem ser repassados ao SINTESTES até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao mês de apuração, por meio de

fr

DEPOSITO nas agências da CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou Casas Lotéricas, devendo o empregador encaminhar as cópias dos comprovantes de pagamento e relação de empregados, contendo: nome, admissão, cargo, salário base e valor descontado.

Parágrafo segundo: Dados Bancários - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Titular SINTESTES, Agência 0167, Conta Corrente 2050-1, Operação 003;

Parágrafo terceiro: Os pagamentos por meio de BOLETO BANCÁRIO estarão sujeitos a acréscimos e taxas administrativas a cargo exclusivo do empregador, os boletos devem ser solicitados por e-mail, informando os dados seguintes: Razão Social, CNPJ, endereço e telefone, e-mail, nome para contato e relação de empregados com cargos e salários.

Parágrafo quarto: O não recolhimento gera acréscimos, juros e correções; Aplicação de multa por descumprimento de Norma Coletiva; cobrança judicial mediante ação executiva. Autuação e aplicação de multa pela Fiscalização do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente instrumento, ou seja, 01.01.2020, ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes na empresa que forem mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos da área, devidamente comprovados, limitados a 15 (Quinze) dias por ano, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado com trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado fará jus a perceber, anualmente, até meio salário base, a título de reembolso de despesas com reciclagem e aprimoramento profissional, desde que estas sejam devidamente comprovadas.

15

14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Parágrafo primeiro: O empregador se compromete a repassar aos empregados, por todos os meios de comunicação disponíveis em suas dependências, os informativos e comunicados expedidos pelo sindicato, inclusive os enviados por email ou por correio ou pessoa devidamente autorizada pelo sindicato.

Parágrafo segundo: Fica proibida a utilização deste meio de comunicação, para favorecimento pessoal de um ou mais diretores, grupo ou interesses alheios aos da categoria, ataques pessoais a pessoas ou autoridades constituídas na forma da Lei, divulgação de matéria político partidária, ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

Quaisquer outros benefícios adicionais espontâneos, além dos já ministrados, que a(s) empresa(s) vierem a conceder e/ou firmar, visando favorecer os empregados, tais como: estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, convênios de assistência médica, odontológica, seguro de vida em grupo, convênio alimentação, auxílio alimentação, cesta de alimentos, reembolso de despesas (Ex: alimentação, pernoite, aluguel, direito de uso de veículo da empresa e outros da mesma natureza), terão caráter indenizatório e não integrarão quaisquer das rubricas para composição do salário do empregado beneficiado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO REPRESENTATIVA E NEGOCIAÇÃO

Os sindicatos acordantes indicarão os nomes dos membros na Comissão de Negociação Coletiva e Comissão Representativa, eleitos ou indicados dentro dos critérios estabelecidos por cada entidade sindical, com o objetivo de avaliar a situação econômica do setor, verificando o impacto e os aspectos gerais, positivos e negativos, desenvolver peças a fim de contribuir com a elaboração do instrumento normativo, somando esforços no sentido de evitar o desgaste de um Dissídio Coletivo e o risco de uma Sentença Normativa adversa.

Parágrafo primeiro: A criação ou não, da Comissão Representativa, fica a critério das entidades sindicais representativas.

Parágrafo segundo: A comissão será composta de no mínimo 01 (um) representante da empresa independente do número de empregados.

Parágrafo terceiro: Uma vez constituída a Comissão, esta terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se não houver o interesse de novos candidatos.

Parágrafo quarto: Compete a Comissão juntamente com a Diretoria do Sindicato Representativo, empenharem se para realização de seminários anuais, com

M

objetivo de promover amplos debates para avaliar o desempenho e os problemas do setor, atualização dos conceitos e estratégias da ação política buscando encontrar alternativas viáveis para o desenvolvimento econômico da(s) empresa(s) e a geração de novos empregos.

Parágrafo quinto: Fica assegurado ao empregado, enquanto membro da Comissão de Negociação Coletiva, estabilidade no emprego, que se extinguira no dia seguinte a sua saída ou renuncia como membro da comissão.

Parágrafo sexto: Todo o membro, previamente notificado, deverá participar assiduamente das reuniões entre a categoria, contribuindo ativamente com os debates.

Parágrafo sétimo: Fica assegurada a liberação pelo empregador, do Membro da Comissão, quando solicitado pelo sindicato representativo, sem prejuízo do salário e sem compensação de horas, nos dias e horários solicitados.

Parágrafo oitavo: Os sindicatos representativos das respectivas categorias deverão comunicar os membros, através de seu empregador, informado a data e horário das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Normativo, por parte da empresa, o SINTESTES expedira notificação, visando aperfeiçoar, simplificar e agilizar respostas e soluções a eventuais dúvidas, problemas ou conflitos, em conformidade com os seguintes procedimentos:

Parágrafo primeiro: A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias para dar cumprimento ao dispositivo ferido, devendo eliminar dentro do prazo fixado, a(s) irregularidade(s) apontada(s).

Parágrafo segundo: A empresa pagará multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por cada cláusula descumprida, multiplicado pelo número de empregados prejudicados.

Parágrafo terceiro: Para efeito de cumprimento ao disposto nesta cláusula, será utilizado como referência o piso salarial da categoria.

Parágrafo quarto: O SINTESTES poderá a qualquer tempo ou por solicitação dos trabalhadores, tomar as medidas jurídicas e necessárias a fim de assegurar os interesses dos trabalhadores.

Parágrafo quinto: Em relação ao descumprimento do pagamento das contribuições, a multa poderá ser substituída mediante autorização do SINTESTES pelos seguintes acréscimos:

 a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa, por dia de atraso, contando como termo inicial o dia seguinte ao do vencimento;

Ku

- b) 12% (doze por cento), por mês subsequente de atraso;
- c) Juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que o produto da multa prevista nesta cláusula será revertido da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicado(s);
- b) 40% (vinte por cento) para o Sindicato Profissional;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica assegurada ao Técnico de Segurança do Trabalho, a participação na elaboração e desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais, definidas pela Portaria MTB 3.275/85, combinadas com a NR 4 da Portaria MTB 3.214/78. O Profissional Técnico de Segurança do Trabalho possui responsabilidade técnica e portanto tem o direito de recusa em praticar ações, omissões ou qualquer conduta solicitada pela empresa que fere sua dignidade e ética profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL SINTESTES

O valor das mensalidades sindicais descontadas dos empregados SINDICALIZADOS (sócio, filiado, associado) ao SINTESTES mediante autorização, será descontado em folha de pagamento, pelo empregador, o valor de R\$ 45,00 reais e deverá ser repassado ao SINTESTES, mediante apresentação da relação de empregados.

Parágrafo primeiro: Não será efetuado o desconto em folha de pagamento, dos empregados que expressarem sua oposição ao desconto diretamente no SINTESTES, pessoalmente ou por carta simples com aviso de recebimento AR, até 30 dias após a assinatura da presente ACORDO COLETIVO.

Parágrafo segundo: Os pagamentos devem ser repassados ao SINTESTES até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao mês de apuração, por meio de DEPOSITO nas agências da CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou Casas Lotéricas. Devendo o empregador encaminhar as cópias dos comprovantes de pagamento e relação de empregados, contendo: nome, admissão, cargo, salário base e valor descontado, do correio eletrônico (e-mail: ouvidoria@sintestes.org.br) do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dados Bancários- CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Titular SINTESTES, Agência 0167, Conta Corrente 2050-1, Operação 003;

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos por meio de BOLETO BANCÁRIO estarão sujeitos a acréscimos e taxas administrativas a cargo exclusivo do empregador, os boletos devem ser solicitados por e-mail ou pelo site oficial do SINTESTES, informando os dados seguintes: Razão Social, CNPJ, endereço e

//-

X

telefone, e-mail, nome para contato e relação de empregados com cargos e salários.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento gera acréscimos, juros e correções; Aplicação de multa por descumprimento de Norma Coletiva; cobrança judicial mediante ação executiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Sintestes responsabiliza-se integralmente e exclusivamente, por eventual demanda judicial e/ou administrativa envolvendo a contribuição/retenção/taxa prevista no caput e parágrafos desta cláusula, isentando as empresas associadas de toda e quaisquer responsabilidade proveniente das eventuais demandas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente ACORDO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS LEGAIS E **JURÍDICOS**

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes acordantes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da sua homologação na Superintendência Regional do Trabalho (MTE/SRTES), procedimento ora requerido, comprometendo-se as partes divulgar o conteúdo da presente às suas respectivas categorias.

Vitória, Espírito Santo, 03 de agosto de 2020.

MARIO GESAR

Presidente SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CIMENTO JOSTE

Presidente

Presidente

SIND. DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO EST ES

JIMTEST-ES: SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 36.045.987/0001-08

TRO NA SRTE/MTE: 35059.002993/91-10 COUIGO SINDICAL: 04390-6

La 65 Te nosa, 143 - Edifício Elizeth - Leja 13

Sand State of the Commet (27) 3014-8614/4141-4136

c-mail. sincestes@noting...com/www.smcestes.org.ar

19